

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 123/2000

Regulamenta o Concurso para o provimento do cargo de Professor Assistente na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-2120/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente na Universidade de Taubaté, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As inscrições ao Concurso referido no Artigo 1º serão anunciadas por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, que deverá indicar, obrigatoriamente:

I - as matérias, disciplinas ou grupos de disciplinas em concurso, em cada Departamento;

II - a qualificação básica requerida;

III - os documentos obrigatórios para inscrição;

IV - a natureza das provas;

V - os sistemas de pontuação, desempate e aprovação;

VI - as datas, locais e horários das provas;

VII - o valor da taxa de inscrição;

VIII - outras disposições gerais, a critério da Comissão Especial de Concurso.

Art. 3º No ato da solicitação de inscrição, que ficará aberta por 15 (quinze) dias corridos, e que pode ser feita pessoalmente por requerimento do candidato, ou por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o "currículo vitae" comprovado, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa

de inscrição, devendo receber o Regulamento do Concurso, o programa e a bibliografia correlata e informações sobre o salário-base e o regime de trabalho.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se numa só matéria ou disciplina, ou num só grupo de disciplinas.

Art. 4º As solicitações de inscrição serão examinadas pela Comissão Especial de Concurso e somente serão aceitas as inscrições cuja documentação atenda ao disposto no Edital.

Parágrafo único. Recusada a inscrição, o candidato poderá recorrer a este Conselho, no prazo de cinco (5) dias úteis e o CONSEP disporá de 30 (trinta) dias corridos para decisão.

Art. 5º Não será admitida a complementação, retirada ou substituição de documentação após a inscrição, salvo recomendação expressa deste Conselho, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

Art. 6º As Comissões Julgadoras serão constituídas por 03 (três) professores, membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, todos da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente do cargo ocupado.

§ 1º As Comissões Julgadoras, sugeridas pela CECON e constituídas pela Pró-reitoria de Graduação, com indicação dos membros efetivos, suplentes e Presidente deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º As atribuições gerais das Comissões Julgadoras deverão constar do Regulamento do Concurso.

Art. 7º O Concurso Público para Provimento de Cargos de Professor Assistente constará de um concurso de títulos e de um concurso de provas, este sendo constituído por uma prova escrita e uma prova didática.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do Regulamento entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

Art. 8º O Regulamento do Concurso deverá conter o detalhamento do concurso de títulos e do concurso de provas, com a respectiva sistemática de valoração, bem como a sistemática geral de atribuição de pontos e os critérios de aprovação, desempate e classificação.

Art. 9º O prazo de validade do Concurso Público objeto desta Deliberação será de dois (2) anos, a contar da data da publicação da classificação final.

§ 1º Na ocorrência de vaga posterior à nomeação e posse, qualquer que seja o motivo, deverá ser efetuado novo concurso, em época que ficará a critério da administração superior.

§ 2º Publicada a classificação final, os candidatos disporão de 30 (trinta) dias corridos para manifestar formalmente seu interesse em assumir o cargo.

§ 3º A desistência antes da posse, ou a falta de manifestação de interesse pelo cargo, implica convocação do próximo candidato classificado, respeitados o interesse, a conveniência e a disponibilidade de recursos da Universidade.

Art. 10. O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora por este Conselho.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Especial de Concurso e, em instância final, por este Conselho.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Deliberações CONSEP Nº 202/99, de 02 de dezembro de 1999 e CONSEP Nº 056/00, de 11 de maio de 2000.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de setembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de setembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR ASSISTENTE, NA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

O concurso público para provimento de cargos no nível inicial da classe de Professor Assistente, far-se-á conforme as disposições do Regimento Geral e as normas fixadas no presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNITAU.

Este Regulamento complementa o Edital de Inscrição, a ser divulgado na época oportuna, com as informações necessárias ao conhecimento pleno do concurso público pelos candidatos.

O concurso público de títulos e provas, objeto deste Regulamento, estará aberto a graduados de nível superior, portadores, no mínimo, de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação "lato sensu" no campo de estudo respectivo, obtido conforme a legislação vigente.

O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

O não cumprimento dos prazos previstos no Regulamento do concurso implicará cancelamento do Edital.

1. Das Inscrições.

1.1. As inscrições ficarão abertas durante 15 (quinze) dias, conforme Edital a ser publicado no D.O. do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional.

A inscrição tem duas fases: 1) apresentação dos documentos listados no Edital; 2) exame pela Comissão Especial de Concurso, para efeito de aceitação ou recusa.

1.2. São documentos necessários para pleitear a inscrição, que pode ser feita mediante requerimento do candidato, ou por procurador devidamente habilitado:

I - diploma de graduação de nível superior, com o respectivo histórico escolar (cópia, e original para conferência);

IIa - comprovante de aprovação em curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento, obtido na forma da legislação (cópia, e original para conferência), OU;

IIb - comprovante da obtenção do título de Especialista, na área, ou de Residência Médica (cópia, e original para conferência), OU;

IIc - comprovante da obtenção do grau de Mestre, ou Doutor, na área, com o respectivo histórico escolar, quando couber (cópia, e original para conferência);

III - prova de nacionalidade brasileira (R.G.) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

IV - título de eleitor (cópia, e original para conferência);

V - prova de quitação com o serviço militar, para os homens (cópia, e original para conferência);

VI - "curriculum vitae" em 2 (duas) vias, no qual constem a titulação acadêmica, a experiência didática e as atividades científicas e profissionais realizadas, com apenas uma (1) cópia dos documentos comprobatórios (e os originais, para conferência);

VII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição (original).

1.3. No ato da inscrição, após a entrega da documentação referida no item 1.2., e do pagamento da taxa de inscrição, o candidato receberá as Regulamento do concurso, e mais o respectivo programa da matéria ou disciplina, ou grupo de disciplinas em que estiver se inscrevendo, com a respectiva referência bibliográfica.

1.3.1. Os professores da Universidade de Taubaté ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

1.3.2. Cada candidato pode se inscrever em apenas uma matéria ou disciplina, ou num só grupo de disciplinas.

1.3.3. No ato da inscrição, serão numeradas e rubricadas todas as folhas da documentação apresentada.

1.3.4. Somente serão aceitas pela Comissão Especial de Concurso, as inscrições cuja documentação atenda ao disposto no Edital.

1.3.5. As inscrições julgadas em ordem pela Comissão Especial de Concurso deverão ser formalmente deferidas no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento das inscrições.

1.4. Se a inscrição for indeferida, a UNITAU se compromete em devolver ao candidato 80% (oitenta por cento) da taxa de inscrição paga.

Indeferida a inscrição, o candidato poderá recorrer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação da decisão, e o CONSEP terá 30 (trinta) dias corridos de prazo para a decisão final, a partir da entrada da petição na Reitoria.

2. Das Provas.

O concurso público para provimento de cargos de Professor Assistente constará de:

I - concurso de títulos, versando sobre o conteúdo de "curriculum vitae" circunstanciado, em que sejam comprovadas todas as informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

II - concurso de provas públicas, versando sobre a matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, constituído por prova escrita e prova didática.

A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do Regulamento entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

2.1. Do Concurso de Títulos.

O concurso de títulos constará de análise do conteúdo do "curriculum vitae" apresentado pelo candidato, e dos respectivos documentos comprobatórios, considerando-se:

I - a titulação acadêmica;

II - a experiência didática;

III - as realizações científicas e profissionais.

O tempo de serviço prestado à Universidade de Taubaté, como Professor Colaborador e como Auxiliar de Ensino, será contado como título, na forma disposta no item 2.1.2.

2.1.1. A titulação acadêmica será comprovada e valorada na seguinte conformidade:

I - pela apresentação do diploma de graduação de nível superior, na área, e respectivo histórico escolar;

II - até um (1,0) ponto pela apresentação de certificado de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, na área, obtido na forma da legislação;

III - até um (1,0) ponto pela comprovação da obtenção do título de Especialista, na área, ou de Residência Médica;

IV - até dois (2,0) pontos, ou até três (3,0) pontos, respectivamente, por atestado de matrícula e de créditos concluídos para Mestrado ou Doutorado, na área;

V - até cinco (5,0) pontos, ou até dez (10) pontos, respectivamente, pela apresentação de título de Mestre, ou de Doutor, na área, com o respectivo histórico escolar;

Título obtido no exterior somente será aceito quando devidamente autenticado pela embaixada ou consulado brasileiro do respectivo país, com tradução oficial para a língua portuguesa, e já revalidado por instituição oficial de ensino superior, na forma da legislação.

VI - somente será permitida pontuação acumulada para as seguintes situações:

a) até três (3,0) pontos, para apresentação de certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento, ou de Especialista, ou de Residência Médica, e mais créditos concluídos de Mestrado;

b) até quatro (4,0) pontos, para apresentação de certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento, ou de Especialista, ou de Residência Médica, e mais créditos concluídos de Doutorado;

c) até oito (8,0) pontos, para apresentação de título de Mestre e mais créditos concluídos de Doutorado;

d) até quinze (15) pontos, para apresentação de título de Mestre e mais título de Doutor.

VII - a valoração de cada item ficará a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitados os limites estabelecidos.

2.1.2. A experiência didática será comprovada e valorada na seguinte conformidade:

I - até um (1,0) ponto por ano de exercício de magistério superior, na área, como Professor Colaborador da Universidade de Taubaté, ou de outras instituições de ensino

superior, conforme constar em declaração de autoridade escolar competente, indicadas as disciplinas ou matérias lecionadas e o respectivo período;

II - até um (1,0) ponto por ano de exercício de atividade administrativa ligada à docência de nível superior, conforme constar em declaração de autoridade escolar competente, indicadas as atividades, as disciplinas ou matérias, quando for o caso, e o respectivo período;

III - até um (1,0) ponto por ano de exercício na atividade de Auxiliar de Ensino na Universidade de Taubaté, na área, comprovado em declaração de autoridade escolar competente, indicando a disciplina ou matéria, e o respectivo período.

Somente será permitida contagem cumulativa quando não houver concomitância de períodos letivos.

A valoração de cada item ficará a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitados os limites estabelecidos.

2.1.3. As realizações científicas e profissionais, relacionadas com a área em concurso, serão comprovadas e valoradas na seguinte conformidade:

I - até dois (2,0) pontos para autoria ou co-autoria de livro publicado ou patente registrada;

II - até meio (0,5) ponto para cada tradução de livro ou autoria de capítulo;

III - até meio (0,5) ponto ou até 1,0 (um) ponto, respectivamente, para cada trabalho publicado no país ou no exterior;

IV - até dois décimos (0,2) de ponto para cada trabalho apresentado em congresso;

V - até um (1,0) ponto, ou até dois (2,0) pontos, respectivamente, para cada orientação concluída de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VI - um décimo (0,1) de ponto, ou até dois décimos (0,2) de ponto, ou até meio (0,5) ponto, respectivamente, para participação em banca examinadora de concurso público na área, ou em banca examinadora de mestrado, ou em banca examinadora de doutorado;

VII - até dois décimos (0,2) de ponto para cada comprovação de aprovação em concurso público, onde tenha sido exigido conhecimento da matéria ou disciplina em concurso;

VIII - um décimo (0,1) de ponto por ano, para comprovação de exercício profissional correlato, com indicação de cargo ou função e tempo de serviço;

IX - um décimo (0,1) de ponto para cada comprovação de consultoria técnica ou de editoria de revista científica.

A valoração de cada item ficará a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitados os limites estabelecidos.

2.2. Do Concurso de Provas.

O concurso de provas públicas, que versará sobre o conteúdo programático de matéria ou disciplina, ou de grupo de disciplinas em concurso, será constituído por Prova Escrita e Prova Didática.

A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do Regulamento entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

2.2.1. A Prova Escrita versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, e será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - apresentação ao(s) candidato(s) da lista de dez (10) temas, elaborada pela respectiva Comissão Julgadora, dentre 15 (quinze) temas preparados pelo respectivo Departamento ou Instituto Básico, a partir do programa da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso;

II - sorteio, por um dos candidatos, logo antes do início da prova, de um tema da lista organizada pela Comissão Julgadora, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

III - a duração da prova será de três (3) horas, sem prorrogação;

IV - cada candidato deverá ler a sua prova, em sessão pública, antes ou depois da prova didática, a critério da Comissão Julgadora;

V - o lançamento dos pontos de cada candidato somente será feito após a leitura de todas as provas.

Logo após a divulgação da lista elaborada pela Comissão Julgadora, o candidato pode solicitar impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, por escrito e com justificativa do alegado.

Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir, no ato, sobre a procedência ou não do alegado, no próprio documento, substituindo o tema impugnado, quando for o caso, e divulgando a nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática da prova no inciso II.

A prova escrita poderá constar de uma dissertação ou de questões dissertativas sobre o tema sorteado, ou ambas, na dependência da peculiaridade do conteúdo programático da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, e a critério da Comissão Julgadora, com conhecimento e anuência da Comissão Especial de Concurso.

2.2.2. A Prova Didática terá como objetivo apurar não só a capacidade de comunicação do candidato, como também seu conhecimento da matéria ou disciplina, ou grupo de disciplinas em concurso, e a utilização de técnicas didático-pedagógicas adequadas, e será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - apresentação ao(s) candidato(s) da lista de dez (10) temas, elaborada pela respectiva Comissão Julgadora, dentre os quinze (15) temas organizados pelo respectivo Departamento, a partir do programa da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso;

II - sorteio, por um dos candidatos, de um tema da lista organizada pela Comissão Julgadora, e que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

III - após o sorteio, os candidatos disporão de 24 (vinte e quatro) horas para preparar a aula, podendo utilizar o material didático que julgar necessário;

IV - logo após o reinício do processo, os candidatos disporão de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para ministrar a aula;

V - a ordem de apresentação dos candidatos ficará a critério da Comissão Julgadora;

VI - poderão ser concedidos a cada examinador, após a aula, dez (10) minutos para dirimir dúvidas, cabendo ao presidente cuidar para que o tempo total dos três examinadores, incluídas as respostas do candidato, não ultrapasse trinta (30) minutos);

VII - terminada cada aula, cada examinador anotará os pontos correspondentes de cada candidato, para lançamento ao final de todas as aulas;

VIII - candidato que não atingir o mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos de aula expositiva, poderá continuar no concurso, à critério da Comissão Julgadora;

IX - a Comissão Julgadora pode finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, o candidato não tenha atendido ao aviso para concluir sua aula, refletindo na pontuação da prova. Neste caso, não será permitida argüição.

Logo após a divulgação da lista elaborada pela Comissão Julgadora, o candidato pode solicitar impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, por escrito e com justificativa do alegado.

Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir, no ato, sobre a procedência ou não do alegado, no próprio documento, substituindo o tema impugnado, quando for o caso, e divulgando a nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática da prova no inciso II.

A prova didática constará de uma aula formal, em nível de graduação, sobre o tema sorteado na véspera, e o candidato responsabiliza-se por solicitar, com antecedência, à Comissão Especial de Concurso o material didático-pedagógico de que necessitar.

3. Da Pontuação das Provas.

3.1. Para a pontuação do concurso de títulos, serão considerados os seguintes critérios:

I - cada examinador atribuirá, a cada candidato, os pontos explicitados nos itens 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.3.;

II - a pontuação do concurso de títulos de cada candidato será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos três examinadores da Comissão Julgadora;

III - a pontuação do Concurso de Títulos será somada à pontuação do Concurso de Provas, para a obtenção da Pontuação Final.

3.2. Para a pontuação do concurso de provas, serão considerados os seguintes critérios:

3.2.1. Na prova escrita, cada examinador corrigirá cada prova, atribuindo-lhe pontos de zero (0) a dez (10), de meio em meio ponto.

1. O lançamento dos pontos de cada candidato somente será feito após a leitura pública de todas as provas, pelos respectivos candidatos.

2. A pontuação da prova escrita será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

3.2.2. Na prova didática, cada examinador atribuirá pontos de zero (0) a dez (10) a cada candidato, de meio em meio ponto.

1. O lançamento dos pontos de cada candidato será feito somente após o término de todas as aulas.

2. A pontuação da prova didática será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato pelos três examinadores da Comissão Julgadora.

3.2.3. A pontuação do concurso de provas de cada candidato será a soma da pontuação da prova escrita (item 3.2.1.2.) com a pontuação da prova didática (item 3.2.2.2.).

3.2.4. Será eliminado do concurso o candidato que obtiver menos de 14 (quatorze) pontos no concurso de provas (escrita mais didática), equivalentes à média de 7,00 pontos (70% de aproveitamento).

3.2.5. A pontuação do Concurso de Títulos será somada à pontuação do Concurso de Provas, para a obtenção da Pontuação Final.

4. Do Julgamento Final.

O julgamento final do Concurso será feito de acordo com as seguintes normas:

4.1. Cada examinador atribuirá, a cada candidato:

I - pontos no concurso de títulos, conforme especificado nos itens 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.3., respeitados os limites estabelecidos;

II - pontos de zero (0) a dez (10), na prova escrita, conforme especificado no item 3.2.1.;

III - pontos de zero (0) a dez (10), na prova didática, conforme especificado no item 3.2.2.

4.2. Cada examinador decidirá, de imediato, sobre empate eventual dos pontos atribuídos por ele a mais de um candidato.

4.3. Candidato que obtiver menos de 14 (quatorze) pontos no Concurso de Provas (escrita mais didática), será eliminado do concurso.

4.4. A Comissão Julgadora calculará e somará os pontos do concurso de títulos, com os pontos da prova escrita e com os pontos da prova didática, conforme explicitado neste Regulamento, observado o disposto no item 4.3., atribuindo a pontuação final de cada candidato. O número final de pontos será considerado até a primeira casa decimal.

4.5. Havendo empate na pontuação final, o desempate será feito pela própria Comissão Julgadora, de acordo com os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I - maior número de pontos na prova didática;

II - maior número de pontos na prova escrita;

III - maior tempo de docência na matéria ou disciplina, ou grupo de disciplinas em concurso;

IV - maior título acadêmico.

4.6. A Comissão Julgadora fará a classificação dos candidatos segundo os pontos a eles atribuídos, observado o disposto no item 4.5., e indicará o(s) candidato(s) para o preenchimento da(s) vaga(s) colocada(s) em concurso.

4.7. Ao final, a Comissão Julgadora deverá elaborar Relatório, justificando as indicações feitas, e que será submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

5. Das Comissões Julgadoras.

As Comissões Julgadoras, sugeridas pela CECON, constituídas pela Pró-reitoria de Graduação, e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, serão formadas por 03 (três) professores, membros efetivos, e 02 (dois) professores, suplentes, todos da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente do cargo ocupado.

São atribuições gerais das Comissões Julgadoras:

1. instalar, oficialmente, os trabalhos da Comissão, por iniciativa do seu presidente;

2. valorar cada item do concurso de títulos, respeitados os limites estabelecidos, para a obtenção da respectiva pontuação de cada candidato, e lançar os pontos em impresso próprio;
3. elaborar lista de 10 (dez) temas para a prova escrita, e de 10 (dez) temas para a prova didática, dentre os mesmos 15 (quinze) temas referidos no item 2.2.1 – 1, com divulgação na época oportuna, a partir do programa da matéria, ou disciplina, ou grupo de disciplinas em concurso;
4. fiscalizar o sorteio do tema para a prova escrita e para a prova didática, na época oportuna;
5. decidir sobre a natureza da prova escrita, com a aprovação da Comissão Especial de Concurso, e informar a sistemática aos candidatos;
6. elaborar as questões dissertativas da prova escrita, quando for o caso;
7. fazer cumprir os prazos determinados no Regulamento, para a elaboração da prova escrita e para a preparação e apresentação da aula expositiva;
8. decidir sobre a ocasião para a leitura pública da prova escrita de cada candidato, assistindo-a integralmente;
9. atribuir e lançar, em impresso próprio, os pontos obtidos pelos candidatos na prova escrita e na prova didática;
10. decidir, no ato, sobre pedido assinado e fundamentado, de impugnação de tema da prova escrita ou da prova didática, constantes das listas apresentadas aos candidatos;
11. decidir sobre a ordem de apresentação dos candidatos, na prova didática;
12. dirigir perguntas ao candidato, ao final da aula, no tempo regulamentar, quando esta for a sistemática adotada;
13. interromper a apresentação da aula expositiva, se o candidato não atender ao aviso para respeitar o tempo regimental, por iniciativa de seu presidente;
14. calcular e somar os pontos obtidos pelos candidatos nas três etapas do concurso, resolvendo os empates dentro das Regulamento regulamentares;
15. elaborar a classificação final, indicando os candidatos para o preenchimento das vagas colocadas em concurso;
16. elaborar Relatório Final, justificando as indicações feitas, para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
17. assinar o Relatório Final e encerrar os trabalhos da Comissão, por iniciativa de seu presidente.

6. Das Disposições Gerais.

6.1. O candidato não poderá prestar a prova escrita, nem a prova didática, sem a exibição de seu documento oficial de identidade.

6.2. Não será permitida consulta bibliográfica, ou eletrônica, durante a realização da prova escrita e da prova didática.

6.3. Não será concedida vista de prova, segunda chamada ou aplicação da prova fora do local e horário previstos, sob qualquer pretexto.

6.4. Será sumariamente eliminado do concurso, por decisão da Comissão Julgadora respectiva, e por meio de documento formal, que deverá constar da ata dos trabalhos, candidato que:

I - apresentar qualquer tipo de documento com declaração falsa, incompleta ou inexata;

II - cometer qualquer ato de improbidade durante a realização da prova.

6.5. As questões surgidas no decorrer do concurso e que não puderem ser resolvidas pela Comissão Julgadora, nem pela Comissão Especial de Concurso, dependerão de manifestação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, adiando-se a publicação do resultado final até a decisão do CONSEP.

6.6. Os candidatos não poderão solicitar a impugnação das referências bibliográficas fornecidas juntamente com o programa da matéria, ou da disciplina, ou do grupo de disciplinas em concurso.

6.7. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a entrada atrasada do candidato no local onde estará sendo realizada a prova escrita, mesmo que o assunto para dissertação, ou as questões, não tenham ainda sido dados ao conhecimento dos candidatos presentes.

6.8. Não será admitido atraso do candidato superior a dez (10) minutos, no horário marcado para a apresentação da aula formal, quando a Comissão Julgadora já estiver presente.

6.9. O prazo de validade do concurso público objeto deste Regulamento será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da classificação final.

6.10. Publicada a classificação final, os candidatos disporão de 30 (trinta) dias corridos para manifestar formalmente seu interesse em assumir o cargo.

6.11. A desistência antes da posse, ou a falta de manifestação de interesse pelo cargo, no prazo regulamentar, implica convocação do próximo candidato classificado, respeitados o interesse, a conveniência e a disponibilidade de recursos da Universidade.

6.12. Na ocorrência de vaga posteriormente à nomeação e posse, qualquer que seja o motivo, deverá ser efetuado novo concurso, em época que ficará a critério da administração superior.

6.13. Não será admitida a complementação, retirada ou substituição da documentação após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada aos candidatos em tempo hábil.

6.14. A inscrição do candidato implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e neste Regulamento, que constituem as normas do Concurso.

6.15. Não será aceito pedido de reconsideração, sob qualquer pretexto, das normas contidas neste Regulamento.

oo[]oo[]oo[]oo